



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.349, de 27 de março de 2025.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 27 / 03 / 2025
Am

Institui o Programa "Apoio a Mulher", destinado ao atendimento, acolhimento e suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como graves em vulnerabilidade socioeconômica.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Planura-MG, o Programa "Apoio à Mulher", destinado ao atendimento, acolhimento e suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como graves em vulnerabilidade socioeconômica.,

Art. 2º o Programa tem como objetivo, promover medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho, por meio de parceria público privada.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se:

I- mulher em situação de violência doméstica e familiar: aquelas que se encontram em situações de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 71.340, de 07 de agosto de 2006;

II- mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica: aquelas que se encontram cadastradas no sistema CadÚnico ou, ainda, recebem Auxílio Brasil ou outro programa do governo federal;

Art. 4º São diretrizes e objetivos do Programa:

I- oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II- capacitação permanente dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não vitimização;

III- acesso a atividades ocupacionais, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;

IV- mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade socioeconômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- a criação e atualização de banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

VI- encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade socioeconômica para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

VII- informação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público ligado à assistência social do município;

VIII- inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade socioeconômica em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

IX- encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em vulnerabilidade socioeconômica em ações promovidas pela Prefeitura Municipal;

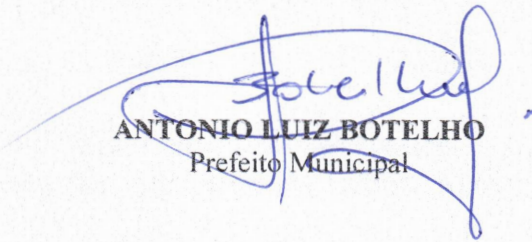
Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas privadas a fim promover a qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º As empresas cadastradas que disponibilizarão vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverão se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as medidas administrativas voltadas à implementação do Programa Apoio à Mulher.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Planura MG, 27 de março de 2025


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal